

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9100/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação das funções de adjunto do meu Gabinete do mestre David Leite das Neves, para que tenha sido nomeado através do meu Despacho n.º 5871/2016, de 22 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016.

2 — No momento em que cessa funções, presto publicamente louvor ao mestre David Leite das Neves pela sua lealdade e competência no desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas, que se refletiram num importante contributo para o estabelecimento e análise das políticas públicas na área da governação das Finanças.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2017.

4 — Promova-se a publicação no *Diário da República*.

6 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310834174

Despacho n.º 9101/2017

A Reforma da Contabilidade e Contas Públicas, consubstanciada na nova Lei de Enquadramento Orçamental (doravante LEO) e no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (doravante SNC-AP) aprovados, respetivamente, em anexo à Lei n.º 151/2015 e pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, ambos de 11 de setembro, envolve, desde logo, a revisão de processos e procedimentos contabilísticos e de prestação de contas.

Por outro lado, implica também que a nova informação disponibilizada seja utilizada para os mais variados propósitos, destacando-se a tomada de decisão e a elaboração de contas públicas mais abrangentes e ajustadas às necessidades de diferentes utilizadores, incluindo entidades de controlo e supervisão, autoridades estatísticas, gestores públicos e eleitos.

Nesse sentido, uma efetiva implementação da LEO e, particularmente, do SNC-AP depende de uma adequada formação dos preparadores da informação contabilística, daqueles que apoiam essa preparação, dos seus utilizadores e respetivos intermediários, caso existam.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea m), da Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril, compete à Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, criada pelo Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, doravante UniLEO, no quadro da implementação e disseminação do SNC-AP e da reforma da contabilidade e contas públicas em geral, a elaboração de um plano de formação no domínio desta reforma em articulação com as entidades públicas e ordens profissionais.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da mencionada Portaria, é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças um plano global de formação, tendo em conta diferentes destinatários e respetivas necessidades de formação, em articulação com a entidade coordenadora da formação profissional na Administração Pública, ordens profissionais e instituições do ensino superior.

Considerando que:

O setor público é um agente responsável e mobilizador das profundas reformas indispensáveis ao atual contexto nacional e comunitário, o qual se reflete nas instituições do Estado, ao nível dos valores, do conhecimento técnico e da capacidade inovadora, através da adoção de instrumentos e modelos de gestão adequados;

A mudança no paradigma de utilização da Internet, que assume que o utilizador mudou de papel, passando de mero consumidor para produtor da informação e do conhecimento;

Este paradigma não se resume apenas nas novas ferramentas e serviços disponibilizados, mas na nova forma de interação com as mesmas, que faz com que a partilha da informação e do conhecimento entre os utilizadores da rede global aconteça de forma rápida e sem barreiras tecnológicas;

A modalidade de ensino em regime de e-learning constitui uma mais valia para os profissionais, em particular, na flexibilidade dos formandos no acesso aos conteúdos;

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem como elemento central à sua missão promover a qualificação dos trabalhadores em funções públicas, possuindo uma vasta experiência e perícia nos domínios da formação

profissional, designadamente a orientada para o desenvolvimento de competências centrais ao exercício de funções públicas.

Foram consultados a Ordem dos Contabilistas Certificados, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Face ao exposto, e sob proposta da UniLEO, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Plano Global de Formação em SNC-AP, o qual compreende os módulos referidos no Anexo I.

2 — As atividades formativas subjacentes ao mencionado Plano Global de Formação são suportadas na Internet, recorrendo à Plataforma Moodle do INA e sendo desenvolvidas em regime de ensino à distância online na Web (e-learning).

3 — Para cada módulo é criado um Guia de e-curso, o qual é disponibilizado na Plataforma Moodle e contém todas as informações relevantes para o desenrolar das atividades formativas, os respetivos conteúdos específicos e as atividades de avaliação.

4 — As atividades formativas respeitantes aos diferentes módulos são disponibilizadas gradualmente, em função da avaliação das necessidades de formação e do grau de complexidade dos temas.

5 — O acesso às atividades formativas está disponível apenas para as entidades que se encontram munidas das credenciais de acesso ao Portal do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) obtidas através do Portal da UniLEO disponível em www.unileo.gov.pt, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril.

6 — Sem prejuízo do número seguinte, as referidas entidades podem, em função das suas necessidades, indicar até seis formandos para acederem às atividades formativas em causa.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode ser indicado um número de formandos superior a seis.

8 — A inscrição dos formandos nas atividades formativas e o acesso às mesmas ocorre nos termos a definir pela UniLEO.

6 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

ANEXO I

Plano global de formação em SNC-AP

Módulo	Descrição
1	O Contexto e Objetivos da Reforma da Contabilidade Pública.
2	Estrutura Concetual para a Contabilidade Financeira.
3	Conceitos da Contabilidade Orçamental.
4	Alterações Orçamentais.
5	Execução do Orçamento da Receita.
6	Execução do Orçamento da Despesa.
7	Regime das Pequenas Entidades.
8	Ativos Fixos Tangíveis.
9	Rendimentos de Transações com Contraprestação e Contratos de Construção.
10	Rendimentos de Transações sem Contraprestação.
11	Instrumentos Financeiros Elementares.
12	Operações com incidência em períodos futuros (receita e despesa).
13	Operações de tesouraria.
14	O Sistema de Controlo Interno.
15	Inventários.
16	Agricultura.
17	Ativos Intangíveis.
18	Acordos de Concessão de Serviços: Concedente.
19	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
20	Elaboração do Orçamento Inicial.
21	Imparidade de Ativos Geradores de Caixa.
22	Imparidade de Ativos não Geradores de Caixa.
23	Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio.
24	Benefícios dos Empregados.
25	Acordos Conjuntos.
26	Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, Execução e Alterações.
27	Locações.
28	Propriedades de Investimento.
29	Custos de Empréstimos Obtidos.
30	Acontecimentos após a Data de Relato.
31	Encerramento da Contabilidade Orçamental.

Módulo	Descrição
32	Consolidação de Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos.
33	Contabilização de Investimentos em Entidades Controladas.
34	Relato orçamental individual.
35	Instrumentos Financeiros Complexos.
36	Relato financeiro Individual e consolidado (inclui relato por segmentos).
37	Relato orçamental consolidado.
38	Preparação e Análise de Indicadores de Gestão.
39	Relatório de Gestão.

310834214

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 9102/2017

Considerando que, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, na redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, conjugado com o disposto no artigo 39.º dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, deve funcionar junto da ERS uma comissão de vencimentos, nos termos definidos na referida Lei-Quadro.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, a comissão de vencimentos é composta por três membros, assim designados:

- Um indicado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;
- Um indicado pelo membro do Governo responsável pela área de atividade económica sobre a qual incide a atuação da entidade reguladora, no caso, pela área da saúde;
- Um indicado pela ERS, que tenha preferencialmente exercido cargo num dos órgãos obrigatórios da mesma, ou, na falta de tal indicação, cooptado pelos membros referidos nas alíneas anteriores.

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, conjugado com o disposto no artigo 39.º dos Estatutos da ERS, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto:

- É indicado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças para a comissão de vencimentos da ERS Luis Santos Pires.
- É indicada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde para a comissão de vencimentos da ERS Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida.
- Foi indicado pela ERS para a respetiva comissão de vencimentos o Professor Jorge Manuel Trigo de Almeida Simões.
- Os membros da comissão de vencimentos da ERS não são remunerados, nem têm direito a qualquer outra vantagem ou regalia, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.
- O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

9 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 28 de setembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310837552

FINANÇAS E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente

Despacho n.º 9103/2017

Considerando que o Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos dispõe de um fiscal único, órgão responsável pelo controlo da legalidade e da regularidade da sua gestão financeira e patrimonial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 172/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho;

Considerando que, pelo Despacho n.º 11234/2010, de 14 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2010, foi nomeado fiscal único do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos a sociedade «Ana Calado Pinto & Pedro de Campos Machado, SROC, L.ª», com a duração de três anos, com possibilidade de renovação;

Considerando que ocorreu uma cessão da posição contratual entre a sociedade revisora oficial de contas nomeada pelo Despacho n.º 11234/2010, de 14 de junho, e a «APPM — Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, L.ª»;

Considerando que o fiscal único continuou, após 14/06/2013, no exercício das suas funções e não tendo sido oportunamente proferido o despacho de renovação, nos termos do citado n.º 2 do Despacho n.º 11234/2010, justifica-se a sua emissão, de forma a abranger o mandato exercido e compreendido entre 15/06/2013 e 14/06/2016, ainda que o Decreto-Lei n.º 172/2009, de 3 de agosto, tenha sido, pouco tempo depois, revogado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto (com entrada em vigor apenas em 01/01/2017).

Em conformidade com o exposto, e impondo-se proceder à renovação do mandato do referido órgão, determina-se o seguinte:

1 — É renovado o mandato do fiscal único do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos, a sociedade de revisores oficiais de contas «APPM — Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, L.ª», inscrita na Ordem dos Oficiais de Contas com o n.º 223, com o número de pessoa coletiva 508625777 e sede profissional na Rua António Quadros, 9-G, n.º 7, 1600-875 Lisboa, representada por Ana Isabel Calado da Silva Pinto, ROC n.º 1103, pelo prazo de três anos improrrogáveis.

2 — É fixada para o fiscal único do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos a remuneração anual ilíquida no valor de 4200,00 €, a que acresce o pagamento do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades e incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de junho de 2013.

9 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 4 de outubro de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

310834969

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9104/2017

Considerando que a co-localização das ex-OGME no Prédio Militar PM004/BENAVENTE, nas atuais instalações do Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), permitirá a concentração das funções logísticas manutenção e reabastecimento numa mesma infraestrutura, com a consequente rentabilização de sinergias, permitindo concomitantemente a libertação do espaço ocupado pelas OGME em Lisboa;

Considerando que o financiamento do investimento em apreço se encontra assegurado pelas dotações inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na Capacidade de «Sustentação Logística da Força Terrestre», projeto «Oficinas Gerais de Material de Engenharia»;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o lançamento do procedimento pré-contratual por concurso público, para a execução da empreitada designada por PM 004/Benavente «Terreno com 55HA a Norte do Campo de Tiro de Alcochete» (UAGME) — «Construção de Hangar do Grupo de Reunião, Classificação e Alienação» nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP);